



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.487, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Projeto de Lei nº 31/2025 de autoria do Vereador Gilvan Passos.

Institui no Município de Guarulhos o Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados sobre o Herpes Zóster e dá providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarulhos, o Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados sobre o Herpes Zóster, com o objetivo de promover a conscientização sobre a doença, prevenir sua disseminação e proporcionar cuidados adequados aos indivíduos afetados.

Art. 2º O Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados do Herpes Zóster priorizará as seguintes ações:

I - discricionariedade de campanhas educativas de conscientização sobre o Herpes Zóster, seus sintomas, causas, métodos de prevenção e tratamentos disponíveis;

II - liberalidade na distribuição de materiais informativos, como panfletos e cartilhas, nas unidades de saúde, escolas e locais de grande circulação de pessoas;

III - realização de palestras e workshops em instituições de ensino, centros comunitários e outros espaços públicos, visando a disseminação de conhecimento sobre o Herpes Zóster e sua prevenção;

IV - estímulo à formação de grupos de apoio para os indivíduos afetados pelo Herpes Zóster, oferecendo suporte emocional e informações adicionais sobre a doença;

V - possibilitar a capacitação dos profissionais de saúde do Município, por meio de cursos e treinamentos, para identificação precoce, diagnóstico correto e tratamento adequado do Herpes Zóster;

VI - viabilizar a criação de um canal de comunicação, como um número de telefone ou um endereço de e-mail, para esclarecimento de dúvidas e orientações relacionadas ao Herpes Zóster;

VII - parcerias com entidades médicas, universidades e demais instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o Herpes Zóster, visando aprimorar as estratégias de prevenção e tratamento da doença;

VIII - promoção de conscientização sobre a vacinação contra o Herpes Zóster, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A presente Lei não autoriza, anui, concede ou obriga o Poder Executivo a criação ou transformação de cargos e funções ou modifica as atribuições e estruturação das secretarias ou departamentos e órgãos da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo os prazos e as demais normas necessárias para a efetiva implantação do Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidados do Herpes Zóster.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 30 de abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 035 de 30 de abril de 2026 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2026/0001309-4.

Texto atualizado em 4/5/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

